



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 771

00008 ETIQUETA

DATA  
04/04/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 771, de 2017

AUTOR  
Dep. Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se a redação do art. 11 da MPV 771, de 30 de março de 2017, conforme se segue:

“Art. 11. A utilização, a título precário, das áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou o domínio da União para a realização de eventos poderá ser autorizada, sob o regime de autorização de uso, em ato do Presidente da AGLO.

§ 1º A concessão de uso das áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou o domínio da União depende de prévia autorização do Ministro de Estado do Esporte, que disponibilizará em sítio facilmente acessível por meio da rede mundial de computadores cópias dos instrumentos e contratos legais que tratem da referida concessão;

§ 2º O uso das áreas e instalações do legado olímpico deve-se dar preferencialmente para a realização de atividades vinculadas à inclusão social, à proteção de jovens e crianças em situação de risco, à promoção de um estilo de vida saudável, à prática esportiva com finalidades educacionais e de autodesenvolvimento físico e intelectual.”

### JUSTIFICATIVA

A transparência é essencial ao serviço público. A rede mundial de computadores nos permite ampliar e consagrar a controle do cidadão sobre os órgãos públicos de modo nunca antes visto. Nesse sentido, a disponibilização dos contratos e outros instrumentos legais que tratem da concessão facilitará o acompanhamento e a fiscalização por parte dos cidadãos.

CD/17655.66491-14

A realização dos jogos Olímpicos no Rio de Janeiro em 2016 prometia o estabelecimento de um legado antes de tudo social. As melhorias na cidade e a própria construção das arenas e estádios deveria se vincular preferencialmente à recuperação social. Não podemos permitir que todo o legado seja, agora, apropriado para atividades exclusivamente voltadas ao lucro. É necessário destacar que a utilização do legado olímpico pode e deve ter seu uso multifacetado, atraindo capitais e investimentos vinculados à iniciativa privada, mas sua utilização para fins educacionais e de inclusão social deve prevalecer, caso contrário corremos o risco da apropriação privada dos investimentos públicos – a já conhecida “socialização dos prejuízos e privatização dos lucros”, que deve ser evitada a todo custo!

Assinatura

DEP. WEVERTON ROCHA  
PDT/MA  
Brasília, 4 de abril de 2017.



CD/17655.66491-14